



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000029FF400059002795024CC001E483

## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 4.063, de 2020

***Emenda Substitutiva:*** Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 4063, de 2020, que garante a realização de teste do Covid-19 gratuito aos trabalhadores da saúde em Pelotas.

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 4063/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. As instituições privadas de saúde que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a realizar o teste de COVID-19 em seus funcionários.*

*§1º. Os testes deverão ser realizados quinzenalmente enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19, inclusive em funcionários assintomáticos.*

*§2º. As instituições privadas arcarão com as despesas do teste COVID-19 para seus profissionais de saúde.*

*§3º. O poder público municipal poderá transferir recursos para as instituições privadas filantrópicas de saúde que realizem os testes previstos no caput do art. 1º.*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JULHO DE 2020.

Vereador Marcus Cunha  
Líder da Bancada do PDT

**Justificativa**

A presente emenda tem objetivo de aperfeiçoamento do projeto de lei.

Pelotas, 15 de julho de 2020.

Vereador Marcus Cunha  
Líder da Bancada do PDT